

## **PROJETO DE LEI nº 38, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

Abre Crédito Especial no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP para os fins que menciona e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna -IMP do exercício vigente, até o limite de R\$ 978.900,00 (novecentos e setenta e oito mil e novecentos reais) para pagamento de adicional especial de Compensação Previdenciária ao INSS, referente aos ex-servidores municipais aposentados pelo RPPS.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento da Autarquia IMP a dotação orçamentária com a seguinte classificação funcional programática:

01.002.001.09.272.0044.2726 – Manutenção do Pagamento da Compensação Previdenciária ao RGPS – 33200100 – Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre RPPS/RGPS.....R\$800.000,00

01.002.001.09.272.0044.2726 – Manutenção do Pagamento da Compensação Previdenciária ao RGPS - 33200300 – Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS/RGPS.....R\$178.900,00

**Art. 3º** Como fonte de recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá a Autarquia proceder à anulação parcial da dotação orçamentária com a seguinte classificação funcional programática:

01.005.001.99.997.9999.2.920 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS – 49999999900- Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS... .....R\$ 978.900,00

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna/MG, 22 de setembro de 2015.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**CÉLIO GONÇALVES DE FREITAS**

Diretor Geral do IMP

**OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS**

Procuradora Geral do Município

## **PROJETO DE LEI Nº 38/2015**

### **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente e Vereadores

Encaminhamos a essa Casa, para análise, deliberação e aprovação dos i. Edis, o presente projeto de lei para fins de abertura de crédito adicional especial, que visa efetuar o pagamento de Compensação Previdenciária junto ao INSS, referente a ex-servidores municipais, que estavam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social/RPPS - IMP, mas que se aposentaram pelo RGPS, ou seja, Regime Geral da Previdência Social.

Assim sendo, os cofres municipais deverão recolher, por intermédio do IMP, responsável pelo sistema do COMPREV, via convênio com o Ministério da Previdência Social, a diferença da compensação previdenciária ao INSS, para atendimento à Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, que dispôs sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

A previsão desta despesa consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, mas falta o elemento de despesa específico para o respectivo empenho no orçamento da autarquia previdenciária. Em face disso, torna-se necessária a criação da rubrica específica, no Orçamento do presente exercício, para que possam ser contabilizados os valores devidos.

Vale dizer que os RPPS's mineiros estão sendo acionados, neste semestre, pelo INSS, para efetuarem os pagamentos da compensação previdenciária. Citem-se, para exemplo, os institutos de previdência de Pará de Minas (Paraprev) e de Divinópolis (Diviprev), sendo que o Paraprev teve aprovado, recentemente, o projeto de lei que cria o elemento de despesa da compensação previdenciária.

No caso do IMP, o setor responsável pelos trabalhos da compensação previdenciária extraiu os Relatórios de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária, cujo fluxo total líquido é de R\$184.287,87 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme cópias anexas. Como existe a dificuldade de quantificar o que deverá ser pago a título desta compensação nos meses de setembro a dezembro de 2015, estimamos uma abertura de crédito especial em 10% (dez por cento) do total da Reserva do RPPS, separando valores para aposentadorias e pensões. Salientamos que esta dotação possui saldo que é destinado exclusivamente para as finalidades do regime próprio de previdência social, através de sua unidade gestora, o IMP, não contemplando qualquer utilização pela Administração Direta.

Aproveitamos o ensejo para esclarecer que, oportunamente, encaminharemos proposta de inclusão da mesma rubrica orçamentária no orçamento do IMP voltado ao exercício de 2016, o qual já foi encaminhado a esta Casa de Leis pelo Município, haja vista que referida despesa ocorrerá enquanto os segurados do RGPS forem ativos e tiverem utilizado contribuição do IMP para se aposentarem no regime geral.

O pagamento do fluxo de compensação deverá ser efetuado, conforme o saldo apurado, a crédito do INSS, através de uma guia, denominada de GPS, até o quinto dia útil do mês subsequente à competência a que se refere em obediência ao Parágrafo 2º, Artigo 6º da Lei nº 9.796/99 e ao Parágrafo 2º, Artigo 16, do Decreto nº 3.112/99.

No dia 30-06-2015, o Ministério da Previdência Social editou a Portaria MPS nº 288/2015, a qual produziu alteração da Portaria MPAS nº 6.209 de 1999, que dispõe sobre a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os regimes próprios de previdência social. Por esta razão, todos os RPPS's deverão atender a proporcionalidade no sistema COMPREV, sob pena de ter o CRP e a CND do ente federativo suspensos.

Anexamos, para mais esclarecimentos, o Comunicado COMPREV, que se encontra disponível no link <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/C-O-M-U-N-I-C-A-D-O-P-R-O-P-O-R-C-I-O-N-A-L-I-D-A-D-E-pt-288.pdf>.

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação do presente projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Itaúna, 22 de setembro de 2015.

**Ofício nº 302/2015 - Gabinete do Prefeito**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 38/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 38/2015, que “Abre Crédito Especial no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP para os fins que menciona e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***

***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.  
FRANCIS SALDANHA FRANCO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA - MG**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **RELATÓRIO**

#### **AO PROJETO DE LEI N° 56/2015**

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão de Justiça e Redação recebido, em data de 30 de setembro de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna, a remessa do Projeto de Lei nº 56/2015, que “Abre Crédito Especial no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP para os fins que menciona e dá outras providências”, de autoria do Prefeito, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo a emissão do presente voto.

Eis o breve relato do necessário.

### **VOTO DO RELATOR**

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei que “Abre Crédito Especial no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP para os fins que menciona e dá outras providências”, de autoria do Prefeito de Itaúna, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade.

Ex positis, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta técnica legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo plenário.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2015

**Lucimar Nunes Nogueira**  
Relator

Acompanham o voto do relator os componentes da referida comissão:

**Nilzon Borges Ferreira**  
Presidente

**Hélio Machado Rodrigues**  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

### AO PROJETO DE LEI N° 56/2015

Aos 2 dias do mês de Outubro de 2015, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei nº 56/2015**, que “*Abre Crédito Especial no orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP para os fins que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Itaúna a abrir crédito especial no orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP do exercício vigente.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

### VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Salas de Comissões, Itaúna/MG, 6 de Outubro de 2015.

**Giordane Alberto de Carvalho**  
*Presidente/Relator da CFO*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Gleisson Fernandes**  
*Membro/CFO*

**Leonardo Santos Rosemburg**  
*Membro/CFO*